

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.446, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lavras do Sul para o Exercício Financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

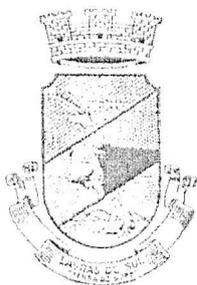
CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 47.520.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
I – RECEITAS CORRENTES	17.012.299,75	25.300.128,00	42.312.427,75
Receita Tributária	1.705.560,00	977.340,00	2.682.900,00
Receita de Contribuições	0,00	1.292.000,00	1.292.000,00
Receita Patrimonial	122.100,00	5.157.710,00	5.279.810,00
Receita de Serviços	4.200,00	734.400,00	738.600,00
Transferências Correntes	14.893.978,00	17.054.978,00	31.948.956,00
Outras Receitas Correntes	286.461,75	83.700,00	370.161,75



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.638.272,25	6.638.272,25
Alienação de Bens	0,00	23.250,00	23.250,00
Amortização de Empréstimos	0,00	20.000,00	20.000,00
Transferências de Capital	0,00	6.573.822,25	6.573.822,25
Outras Receitas de Capital	0,00	21.200,00	21.200,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.447.000,00	3.447.000,00
Rec de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.447.000,00	3.447.000,00
4 – DEDUÇÕES DA RECEITA	26.820,00	4.850.880,00	4.877.700,00
(R) Receita Tributária	26.820,00	7.880,00	34.700,00
(R) Receita Patrimonial	0,00	20.000,00	20.000,00
(R) Transf Correntes (FUNDEB)	0,00	4.823.000,00	4.823.000,00
TOTAL	16.985.479,75	30.534.520,25	47.520.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

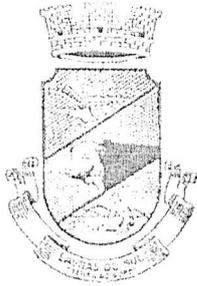
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 47.520.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.921.650,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.598.350,00 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	11.394.769,54	20.985.760,00	32.380.529,54
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.295.884,35	15.286.100,00	22.581.984,35
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	73.000,00	0,00	73.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.025.885,19	5.699.660,00	9.725.545,19
4. DESPESAS DE CAPITAL	782.887,00	7.310.083,46	8.092.970,46
4.1 – Investimentos	487.887,00	7.310.083,46	7.797.970,46
4.3 – Amortização da Dívida	295.000,00	0,00	295.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	6.936.500,00	7.046.500,00
TOTAL	12.287.656,54	35.232.343,46	47.520.000,00



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.436/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

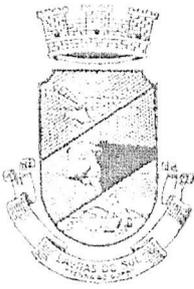
Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados. nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.436 /2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 30 de novembro de 2016.


Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Fláiane Krause La Rocca
Secretária de Administração Substituta